

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001013/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/05/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR021217/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.203348/2024-08
DATA DO PROTOCOLO: 06/05/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 81.914.368/0001-67, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO MARSENCO;

E

CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 6 REGIAO, CNPJ n. 28.299.858/0001-18, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). THIAGO YUITI CASTILHO MASSUDA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2024 a 31 de março de 2025 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos **EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL**, com abrangência territorial em PR.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO E NORMATIVO**

O salário de ingresso dos integrantes da categoria profissional será de, no mínimo:

- a) R\$ 1.847,19 (um mil, oitocentos e quarenta e sete reais e dezenove centavos), para o(a) Auxiliar Administrativo;
- b) R\$ 3.214,15 (três mil, duzentos e quatorze reais e quinze centavos), para o(a) Agente Administrativo;
- c) R\$ 3.021,41 (três mil, vinte e um reais e quarenta e um centavos), para o(a) Assessor(a) da Gerência;
- d) R\$ 3.651,31 (três mil, seiscentos e cinquenta e um reais e trinta e um centavos), para o(a) Contador(a);
- e) R\$ 3.498,76 (três mil, quatrocentos e noventa e oito reais e setenta e seis centavos), para o(a) Fiscal;
- f) R\$ 4.713,72 (quatro mil, setecentos e treze reais e setenta e dois centavos), para o(a) Advogado(a);
- g) R\$ 6.572,64 (seis mil, quinhentos e setenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), para o(a) Gerente.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

As verbas salariais dos integrantes da categoria profissional (funcionários e comissionados) vigentes em 01.04.2024, serão reajustados no percentual de 5,00% (cinco por cento), nesse percentual já está incluso a variação do INPC/IBGE do período de 01.04.2023 a 31.03.2024..

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O salário deverá ser pago mediante depósito em conta corrente, cujo valor deverá constar em contra cheque, o qual discriminará todas as verbas pagas e os descontos efetuados, inclusive indicando o valor a ser depositado na conta vinculada ao FGTS.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

Os salários serão pagos em uma única parcela a todos os integrantes da categoria profissional, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente, devendo ser antecipado caso não caia em dia útil.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO INICIAL

Ao novo funcionário admitido pelo Conselho, será garantido o salário inicial da classe do Cargo, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO

Quando, em virtude de férias ou outra razão temporária, que ultrapasse 10 (dez) dias, ocorrer a substituição do empregado, o substituto fará jus ao recebimento, proporcional ao período em que exercer tal função, respeitando o piso correspondente. nas ocasiões em que o substituído percebe remuneração maior que substituto.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA NONA - ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO

O Conselho pagará até o dia 31 de julho, 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina, sob a denominação: 13º salário - 1ª parcela, salvo se o funcionário não estiver recebido no período de férias.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Pagamento do valor equivalente a 1% (um por cento) sobre o salário base do integrante da categoria profissional a título de ATS, por ano de atividade, a contar da data de admissão no Conselho, limitado a 35% (trinta e cinco por cento), somando-se para tanto, a totalidade do período laborado, mesmo de desconexos.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

A jornada de trabalho, em período noturno legal, será remunerada com acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora diurna.

AJUDA DE CUSTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIÁRIAS

Os empregados que se deslocarem do Município do seu domicílio, para tratarem de assuntos de interesse estrito do CRBM/6, desde que a distância percorrida de ida e volta seja superior a 200 km (duzentos quilômetros) de distância, farão jus a percepção de diária e/ou meia diária, bem como o ressarcimento das despesas comprovadas de locomoção e depreciação do veículo próprio, nos mesmos termos pagos aos Conselheiros do CRBM/6. A única exceção será o Fiscal Biomédico quando em atividade fiscalizatória, o qual não terá direito a percepção de diária e meia diárias, uma vez que as viagens fazem parte das atribuições do seu cargo. No entanto, o Fiscal Biomédico, quando em viagem funcional, terá direito ao reembolso das despesas havidas com hospedagem e alimentação noturna (jantar).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor da diária será concedido de acordo com a Portaria CRBM6 nº 70, de 26 de outubro de 2020 que regulamenta o pagamento de diárias, verba de representação e jetons no âmbito do CRBM6.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As diárias destinam-se a indenizar as despesas de alimentação, hospedagem e transporte urbano e as meia diárias visam a indenizar somente as despesas de alimentação e transporte urbano, quando não houver pernoite.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fara jus ao pagamento de 1 (uma) diária, o empregado que pernoitar fora do seu domicílio, sendo que a mesma visa suprir suas necessidades por até 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.

PARÁGRAFO QUARTO: Fará jus ao pagamento de 1 (uma) meia diária, o empregado que, apesar de deslocar-se nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA, não vier pernoitar fora de seu domicílio.

PARÁGRAFO QUINTO: Ao fiscal biomédico será disponibilizado auxílio diário de alimentação (lanche) no valor diário de R\$ 100,00 (cem reais) para fazer frente as despesas com água/café/lanche, quando em diligência fiscalizatória.

PARÁGRAFO SEXTO: Caso o empregado fique ausente de seu domicílio por mais de 24 (vinte e quatro) horas e não venha a pernoitar, no mesmo dia em que houver extrapolado este limite de tempo, fará jus somente a percepção de mais 1 (uma) meia diária, sendo que, caso venha a pernoitar no mesmo dia em que houver extrapolado este limite de tempo de 24 (vinte e quatro) horas, fará jus ao recebimento de mais 1 (uma) diária, que lhe suprirá, assim, suas despesas por mais 24 (vinte e quatro) horas seguidas e assim sucessivamente.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AJUDA DE CUSTO ALIMENTAÇÃO

Será concedida aos funcionários que cumprem jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, na Sede do CRBM-6 ajuda de custo para alimentação no valor de R\$ 1.210,80 (um mil, duzentos e dez reais e oitenta centavos) mensal, inclusive durante as férias e licença maternidade, o benefício será pago mensalmente ao empregado, mediante cartão benefício alimentação/refeição, conforme porções definidas pelo empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Uma vez definida pelo funcionário, este deverá permanecer na opção informada pelo período mínimo de 6 (seis) meses;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Estando o CRBM-6 devidamente cadastrado no PAT - Programa de Alimentação ao Trabalhador, o benefício em referência não tem natureza salarial, nos termos da Lei Nº 6.321/1976;

PARÁGRAFO TERCEIRO: No mês de dezembro, os empregados perceberão um valor extra do benefício, a título de abono de natal.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE

O CRBM-6 fornecerá Vale Transporte a todos os funcionários que dele necessitem e assim o declare nos termos da Lei nº 7.418, de 16/12/85, por dia útil de trabalho;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será fornecido vale transporte para o deslocamento no horário de almoço;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não será fornecido vale transporte aos funcionários que por necessidade do serviço, se utilizam dos veículos do Conselho para o deslocamento de sua residência ao local de trabalho e vice-versa;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O presente benefício não terá natureza salarial e não integrará a remuneração do funcionário para quaisquer finalidades; e

PARÁGRAFO QUARTO: Fica reservado ao CRBM-6 a possibilidade de proceder o desconto legal do funcionário.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

O CRBM-6 oferece o Plano de Saúde AMIL FÁCIL 580 aos seus empregados, referente somente a sua quota parte e não de seus eventuais dependentes;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

O CRBM-6 oferecerá o Plano Odontológico aos seus empregados, referente somente a sua quota parte e não de seus eventuais dependentes, após concluído os procedimentos administrativos necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO PARA AUTO CUIDADO, SAÚDE E BEM ESTAR

O CRBM-6, pagará mensalmente aos seus empregados, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta e seis) a título de gratificação para auto cuidado, saúde, bem estar, que poderá ser utilizado em academias, clínicas ou com profissional autônomo qualificado, com aulas de yoga, meditação, fisioterapia, pilates, condicionamento físico e também com profissionais especializados, para acompanhamento psicológico (terapeutas, psicólogos e psiquiatras)..

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento de funcionário, o CRBM-6 auxiliará eventuais cônjuge e eventuais filhos(as) com o deferimento do valor equivalente ao piso salarial mínimo, ou seja R\$ 8.000,00 (oito mil reais), a ser pago por ocasião das verbas rescisórias do falecido.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES

Compromete-se o CRBM-6 a homologar as rescisões de contrato de trabalho de seus empregados, diretamente no sindicato da categoria profissional, a partir de 1 (um) ano de trabalho, sendo certo, ainda, que as homologações dirão respeito, unicamente, aos valores ali consignados.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

O aviso prévio de 30 dias, conforme previsto na lei 12506/2011, será acrescido de 3 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias conforme tabela:

Tempo de Serviço na Empresa	Dias de Acréscimo	Dias de Aviso-Prévio
Menos de 1 ano	0	30 dias
mais de 1 ano e menos de 2 anos	3	33 dias
mais de 2 anos e menos de 3 anos	6	36 dias
mais de 3 anos e menos de 4 anos	9	39 dias
mais de 4 anos e menos de 5 anos	12	42 dias
mais de 5 anos e menos de 6 anos	15	45 dias
mais de 6 anos e menos de 7 anos	18	48 dias
mais de 7 anos e menos de 8 anos	21	51 dias
mais de 8 anos e menos de 9 anos	24	54 dias
mais de 9 anos e menos de 10 anos	27	57 dias
mais de 10 anos e menos de 11 anos	30	60 dias
mais de 11 anos e menos de 12 anos	33	63 dias
mais de 12 anos e menos de 13 anos	36	66 dias
mais de 13 anos e menos de 14 anos	39	69 dias
mais de 14 anos e menos de 15 anos	42	72 dias
mais de 15 anos e menos de 16 anos	45	75 dias
mais de 16 anos e menos de 17 anos	48	78 dias
mais de 17 anos e menos de 18 anos	51	81 dias
mais de 18 anos e menos de 19 anos	54	84 dias
mais de 19 anos e menos de 20 anos	57	87 dias
20 anos ou mais	60	90 dias

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregador só poderá exigir o cumprimento dos trinta dias do aviso, o restante do período deverá ser indenizado.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DANO CAUSADO PELO EMPREGADO AO CRBM-6

Em caso de dano causado pelo empregado ao CRBM-6, o desconto será lícito somente após comprovada a culpa ou o dolo do empregado, mediante a instauração do processo administrativo que lhe garanta o direito a ampla defesa e ao contraditório, sem prejuízo de aplicação de penalidade disciplinar quando couber.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de dano causado em veículo do Conselho e havendo seguro vigente, fica estipulado o valor máximo de ressarcimento aquele relativo a franquia estabelecida na apólice de seguro.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DE EMPREGO

Gozarão de estabilidade provisória no emprego, salvo por motivo de justa causa, para demissão além do acidentado e gestante na forma da lei:

a) O pré aposentado, durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o funcionário adquire direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe no CRBM-6 há pelo menos 5 (cinco) anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia;

b) Ao pai, por 90 (noventa) dias após o nascimento de filho e desde que a certidão respectiva tenha sido entregue ao CRBM-6 no prazo máximo de 15 (quinze dias), contados do parto;

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS

A jornada extraordinária dos empregados será remunerada com adicional de 50% (cinquenta por cento), quando exercida de segundas-feiras aos sábados, sendo que, se realizadas em domingos e feriados, o adicional será de 100% (cem por cento).

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUSÊNCIAS LEGAIS

As ausências legais a que aludem o artigo 473 da CLT, respeitados os critérios mais vantajosos, ficam assim ampliadas:

a) Até 2 (dois) dias por ano para internação hospitalar por motivo de doença em cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, comprovadamente conviva e esteja sob a dependência econômica do funcionário;

b) Até 2 (dois) dias por ano para levar ao médico, pais e filhos e/ou dependentes menores de 14 anos, mediante comprovação;

c) Até 2 (dois) dias por ano, para consultas e exames do funcionário, mediante comprovação;

d) Pelas horas efetivamente destinadas ao comparecimento em reunião escolar obrigatória, de até o limite de 03 (três) reuniões por ano, da mãe, do pai ou responsável pelo filho-aluno do ensino fundamental, desde que coincidente com horário de trabalho e previamente avisado ao Conselho com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, devidamente comprovada;

e) Por 1 (um) dia a cada 06 (seis) meses de trabalho, no dia da doação voluntária de sangue, devidamente comprovada;

PARÁGRAFO ÚNICO: O controle dos dias nos itens a, b, c será efetuado pela quantidade de horas efetivamente utilizadas, de acordo com a jornada de trabalho de cada funcionário.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RECESSO DE FIM DE ANO

O CRBM-6 poderá conceder aos funcionários recesso de fim de ano, podendo o período ser definido pela Diretoria nas proximidades da data em questão e ser comunicado aos empregados com antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS FÉRIAS

O CRBM-6 concederá férias aos funcionários, conforme solicitações feitas individualmente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que já exista período aquisitivo completo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica acordado que os empregados poderão fazer a opção de gozar 30 (trinta) dias de férias, ou fazer a conversão de 1/3 (um terço) de férias (10 dias) em abono pecuniário, ficando certo que a opção de gozar a integralidade das férias deve ser feita juntamente com o período de férias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O período de gozo das férias ficará a critério da administração do CRBM-6, mediante conveniência e autorização do empregador.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Eventual período de recesso coletivo não será computador como parte do período de férias.

LICENÇA NÃO REMUNERADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA SEM VENCIMENTO

O CRBM-6 por solicitação do funcionário poderá conceder licença sem vencimento, após a análise de viabilidade por parte da administração.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AMPLIAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE

O Conselho ampliará a licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias para 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo ao salário e dos benefícios, a contar da data do nascimento da criança ou da apresentação do documento regular de adoção.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - INGRESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS NO LOCAL DE TRABALHO

Sempre que se fizer necessário e mediante comunicação, com antecedência mínima de 2 (dois) dias ao Conselho, diretores do SINDIFISC-PR terão acesso ao local de trabalho para distribuição de boletins, convocatórias e para efetuar sindicalizações.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

O Conselho concederá ao(s) demais dirigente(s) sindical(is), até o limite máximo de 8 (oito) horas mensais, para participação em Assembléias e/ou reuniões sindicais, desde que, devidamente convocadas e comprovadas.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTO DA MENSALIDADE

O CRBM-6 descontará, respeitado os limites legais, em folha de pagamento, a crédito do SINDIFISC-PR, os valores relativos as mensalidades e aos empréstimos contraídos pelos funcionários, mediante carta de autorização do funcionário;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O SINDIFISC-PR informara o CRBM-6, mediante ofício o valor a ser descontado, sempre que houver empréstimo por parte de algum funcionário, informando também o número da conta bancária que deverão ser depositados os valores e comunicará sempre que houver alteração desses dados;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os valores descontados dos funcionários associados serão repassados ao SINDIFISC-PR no prazo improrrogável de cinco dias, contados a partir do desconto, acompanhando relação nominal dos

empregados que sofreram o desconto;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O não repasse dos valores descontados a título de mensalidade ao sindicato no prazo estabelecido pelo parágrafo anterior implicará em multa de 20% sobre o total devido, independentemente das demais sanções previstas em lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - REVERSÃO SALARIAL PROFISSIONAL

O Conselho se obriga a descontar de todos os integrantes da categoria o equivalente a 3% (três por cento) do salário percebido pelo funcionário, em três parcelas de 1% (um por cento) no mês de junho, julho e agosto de 2024, considerando-os já reajustados por este instrumento normativo;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O desconto de tal importância constitui responsabilidade do Conselho que deverá repassá-la ao sindicato profissional acompanhada de relação nominal contendo o nome do funcionário, valor do salário nominal e do reajuste, e valor descontado até o quinto dia subsequente ao desconto. O atraso imotivado no recolhimento das importâncias descontadas sujeitará os Conselhos ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total devido, além da atualização monetária correspondente e sanções legais aplicáveis;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica assegurado aos funcionários o direito de oposição ao desconto da referida taxa, a qual deverá ser apresentada individualmente pelo funcionário diretamente no Sindicato ou ao seu representante em até 10 (dez) dias após o registro do Acordo Coletivo de Trabalho, em requerimento com a identificação e assinatura do oponente;

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - AVISOS E COMUNICADOS

O CRBM-6 colocará a disposição do SINDIFISC-PR um canal de comunicação, via e-mail ou WhatsApp, para comunicações de interesse da categoria profissional, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PENALIDADE

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas constantes do presente instrumento, fica estabelecida uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário normativo, em favor da parte prejudicada, por cláusula e por funcionário.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS DO ACT

Não havendo assinatura de novo ACT para a próxima data base, em 01/04/2025, fica ajustado que continuarão em vigor todas as cláusulas do presente ACT, até que novo instrumento normativo seja firmado, exceto no que diz respeito as cláusulas que evidenciam previsões pecuniárias, ficando desde já garantido a data base para o próximo ano, abril de 2025.

}

**ANTONIO MARSENCO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL
DO ESTADO DO PARANA**

**THIAGO YUITI CASTILHO MASSUDA
PRESIDENTE
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 6 REGIAO**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA APROVAÇÃO ACT 2024 2025**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.